

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1302 DO CONSELHO**  
**de 5 de agosto de 2021**

**que dá execução ao artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 377/2012 que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 377/2012 do Conselho, de 3 de maio de 2012, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 3 de maio de 2012, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 377/2012.
- (2) O Conselho considera que deverão ser retiradas duas pessoas da lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas constante do anexo I do Regulamento (UE) n.º 377/2012.
- (3) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (UE) n.º 377/2012 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 377/2012 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de agosto de 2021.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
G. DOVŽAN

---

<sup>(1)</sup> JOL 119 de 4.5.2012, p. 1.

## ANEXO

No anexo I do Regulamento (UE) n.º 377/2012, são suprimidas as entradas relativas às pessoas a seguir indicadas:

- «17. Comandante (Marinha) Bion NA TCHONGO (t.c.p. Nan Tchongo)
  - 19. Capitão Paulo SUNSAI.»
-